LEI Nº. 5.672, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Autoriza as Secretarias Municipais de Serviços Urbanos, Obras e Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Sant´Ana do Livramento – RS, a descartar bens móveis sem utilidade e sem recuperação.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL, DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no Art. 102, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Ficam autorizadas as Secretarias Municipais de Serviços Urbanos, Obras e Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Sant´Ana do Livramento – RS, a descartar todo tipo de bens móveis, sem utilidade e sem recuperação, que estejam na condição de estorvo, ocupando espaço físico de suma importância nas Secretarias.

Art. 2º - Os bens móveis que se refere o artigo anterior, relacionados para descarte, deverão ser classificados e tidos como bens móveis inúteis para as Secretarias, por uma comissão formada em cada Secretaria, composta por um servidor efetivo do setor de patrimônio, um servidor efetivo do setor de almoxarifado.

Art. 3° - Todo bem móvel, classificado para descarte pelas respectivas comissões, será entregue a uma ou várias Entidades Sociais, sem fins lucrativos, devidamente cadastradas para tal fim, ou seja, receber os descartes de bens móveis sem utilidades para as Secretarias.

Art. 4º - Semestralmente, poderão reunir-se os servidores que formam a Comissão de Descarte, em suas respectivas secretarias para relacionar, classificar e dar o destino final aos bens materiais móveis sem utilidade para as Secretarias.

Art. 5° - Os bens móveis descartados deverão ter sua baixa no Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 13 de Outubro de 2009.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração